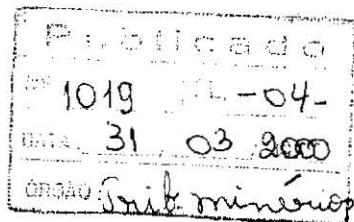




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 506/99

SÚMULA: "Isenta do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, os aposentados que preenchem os requisitos nesta especificados".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **João Dirceu Nazzari**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, para o exercício financeiro de 2000 (Dois Mil), os aposentados, viúvas, pensionistas e trabalhadores em auxílio doença e auxílio acidente que preencham os seguintes requisitos:

a)- que possuam um só imóvel no Município de Rio Branco do Sul-PR, nele residindo e cujo lote de terreno não ultrapasse 600,00m² (seiscentos metros quadrados), e que tenha no máximo 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) de edificação sobre o mesmo;

b)- que recebam mensalmente, exclusivamente a título de aposentadoria, pensão, auxílio doença e auxílio acidente, até 02 (dois) salários mínimos vigentes;

c) - Os trabalhadores em auxílio acidente com mais de 06 (seis) meses de afastamento, na data do vencimento do IPTU.

Art. 2º) - Esta Lei não quita nem isenta débitos anteriores.

Art. 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, em 30 de novembro de 1999.

João Dirceu Nazzari
Prefeito municipal